



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PGA DA DATUSPREV

SUMÁRIO

I - Introdução	3
II - Pilares do PGA.	3
III - Critérios norteadores quantitativos.	4
IV - Critérios norteadores qualitativos.	5
V - Metas para indicadores de gestão.	5
VI - Disposições finais do regulamento.	6

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA DA DATUSPREV

I. INTRODUÇÃO

As Entidades de Previdência Complementar no contexto da transparência têm um mais recente integrante para observar na gestão dos fundos de pensão: o *PGA*. Este não se abstém de procedimentos específicos que a legislação contempla na Lei de Acesso à Informação, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei da Transparência e Lei do Cadastro Positivo, mas necessita ser incluído no rol de regramentos obrigatórios para um desempenho satisfatório das EFPCs à luz das diretrizes emanadas da PREVIC.

Nesse sentido, o presente Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da DATUSPREV faz parte do conjunto de normativas que os Gestores da Entidade devem seguir, após aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Conceitualmente, de modo sucinto, o regulamento do PGA é o documento que estabelece regras, normas e critérios para a gestão das despesas administrativas do(s) plano(s) de benefício(s) que a entidade gerencia, pois envolve patrimônio significativo dos seus participantes e assistidos.

Para tanto, este regulamento está em consonância com o art. 9º do Estatuto da DATUSPREV, o qual apresenta as definições de participantes, assistidos e demais termos de uso na previdência complementar. Tom idêntico se verifica no art. 2º, itens XVI e XIX, do Regulamento sobre o Fundo Administrativo e a Parcela Adicional de Risco.

Além desses aspectos, cita-se o art. 41, § 1º, do Regulamento da DATUSPREV:

O Plano de Gestão Administrativa deverá ter regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, que fixará os critérios quantitativos e qualitativos das Despesas Administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das Despesas Administrativas, inclusive gastos com pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Esses dispositivos acima apontados ensejam uma importante ação de *compliance* pela EFPC que, por sua vez, necessita monitorar todos os indicadores de gestão, especialmente no que diz respeito aos critérios quantitativos das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal, conforme está estabelecido no já citado art. 41 do Regulamento da entidade.

II. PILARES DO PGA

O Plano de Gestão Administrativa é o estabelecimento de normas, critérios, regras e metas com base no Regulamento do Plano de Benefícios da DATUSPREV vigente, de acordo com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 1º É obrigatória a estrita obediência aos ditames estabelecidos pelo Estatuto e pelo Regulamento da entidade:

O DATUSPREV aplicará o patrimônio do(s) plano(s) por ele administrado(s) em consonância com os interesses previdenciários dos participantes e dos assistidos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por seu Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à otimização dos investimentos dos recursos pertencentes ao PGA, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:

I - a segurança dos investimentos, a rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com o objetivo de rentabilidade estabelecido na Política de Investimentos do PGA e

II - a liquidez administrada das aplicações para assegurar a permanente solvência da Entidade face às suas obrigações previdenciais, negociais e administrativas.

Art. 3º Também é necessária a observância quanto ao Fundo Administrativo, destinado que é para suportar o custeio administrativo e que recebe as contribuições administrativas e multas.

Art. 4º Igualmente imprescindível o monitoramento da Parcela Adicional de Risco, que é a cobertura destinada a cobrir os riscos de invalidez e morte, conforme condições estabelecidas em contrato firmado junto à Sociedade Seguradora. [L] [SEP]

Art. 5º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da DATUSPREV e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I. Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II. Contribuições dos patrocinadores e instituidores, definidas no plano de custeio anual;
- III. Reembolso dos patrocinadores caso ocorra;
- IV. Resultado dos investimentos;
- V. Taxa de Administração de empréstimos aos participantes;
- VI. Receitas Administrativas;
- VII. Fundo administrativo;
- VIII. Dotação inicial;
- IX. Doações.

III. CRITÉRIOS NORTEADORES QUANTITATIVOS

Art. 6º Em relação aos critérios norteadores quantitativos, exigidos para este PGA, conforme o art. 41, § 1º, do Regulamento do Datusprev, os seguintes limites são estabelecidos:

(i) Limite Taxa de Administração: o limite anual de recursos para cobertura das despesas administrativas pela Taxa de Administração é de 1%;

(ii) Limite Despesas Administrativas com Pessoal e Encargos sobre Despesas Administrativas Totais: o limite anual do total com despesas administrativas com pessoal e encargos sobre o total de despesas é de 60%; e

(iii) Limite Despesas Administrativas Totais sobre Número de Participantes Ativos e Assistidos: o limite do total anual com despesas administrativas sobre o número de participantes ativos + assistidos é de R\$ 3.900,00.

IV. CRITÉRIOS NORTEADORES QUALITATIVOS

Art. 7º No que diz respeito aos critérios norteadores qualitativos, também exigidos pelo art. 41, do Regulamento da Datusprev, estes procuram revelar a percepção dos participantes e assistidos, da patrocinadora inclusive, em relação aos resultados expressos em números – quantitativos.

Art.8º Para o sistema de gestão, é no critério qualitativo que se avalia o grau de confiança da e na Entidade, o grau de satisfação através de informações que são buscadas por ações como pesquisa sobre a visão que os participantes e assistidos têm da previdência complementar e da Entidade.

Art.9º O processo de comunicação é fator primordial no critério qualitativo. A clareza da linguagem, a dinâmica das informações conforme disposto no Regulamento da Datusprev, integram esse critério.

V. METAS PARA INDICADORES DE GESTÃO

Art.10 Os montantes estabelecidos na(s) peça(s) orçamentária(s) anual constituem as metas para os indicadores de gestão, observados os limites para as despesas a serem custeadas pela entidade.

Art.11 As destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa serão aquelas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e deverão constar do orçamento e do plano de custeio anual.

Art. 12 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e

critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS DO REGULAMENTO

Art. 13 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Datusprev aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela Entidade.

Art. 14 A retirada da Patrocinadora, a cisão, a fusão ou a liquidação com a extinção do Plano de Benefícios deverá seguir o regramento estabelecido no Estatuto e no Regulamento da Datusprev, observada a legislação vigente aplicável às entidades de fechadas de previdência complementar.

Art. 15 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Datusprev.

Art. 16 Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Datusprev.

Documento aprovado na reunião do Conselho Deliberativo ocorrida em 21/02/2024 e registrada pela ata COD 02/2024.